

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 653/2019

São Roque, 24 de junho de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer aos CORREIOS a colocação de CEPs nas vias denominadas pelas Leis 4919, 4921, 4924, 4928, 4936, 4952, 4964 e 4972/2019.

Justifico o presente pedido tendo em vista que as vias públicas supracitadas não possuem CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes, a fim de viabilizar o recebimento de encomendas e correspondências por parte dos Correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador



JO 10357852 4 BR

02/07/2019
Paula -

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.919

De 20 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 001/19 - L

De 04 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.923 de 11/02/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Dá denominação de "Viela Luiz Martins Arruda" a
viela localizada no Loteamento Esplanada Mendes
de Moraes.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Viela Luiz Martins Arruda" a via
pública com início na Rua Paul Harris lado direito, entre os Lotes 34 e 35 e conta com
50,46 metros de extensão e 4 metros de largura, e término na Rua José Hyppólito da
Silva, entre os Lotes 4 e 5 da mesma Quadra e Loteamento.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.921

De 20 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 007/19-L

De 10 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.925 de 11/02/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Dá a denominação de Elda Maria Teresa Pacello
Cília a via pública localizada no Jardim
Bandeirantes.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Elda Maria Teresa Pacello
Cília a via pública com início na Rotatória confluência das Ruas Paes Leme, Manoel
Costa e conta com 25 metros de extensão e 15 metros de largura média.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.924

De 20 de fevereiro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 018/19-L

De 31 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.928 de 11/02/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

**Dá denominação as vias públicas existentes no
Parque Itaguassu I, bairro Sorocamirim.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º A via pública denominada "Rua Pedra da
Amazonas" conta com 850 metros de extensão e 14 metros de largura, com
início na Rua Pedra do Sol, lado esquerdo distante 100 metros da esquina com
a Estrada do Sorocamirim e término na Rua Pedra de Raio, entre os Lotes 06 da
Quadra I e o Sistema de Recreio.

Art. 2º A via pública denominada "Rua Pedra de Fogo"
conta com 550 metros de extensão e 14 metros de largura, com início na Rua
conhecida como Rua Pedra das Amazonas, lado direito distante 335 metros da
esquina com a Rua Pedra do Sol e término na Rua Pedra de Água.

Art. 3º A via pública denominada "Rua Pedra de Anil"
conta com 250 metros de extensão e 14 metros de largura, com início na Rua
Pedra de Água, lado esquerdo distante 290 metros da esquina com a Estrada
Capela do Cepo término entre os Lotes 09 e 11 da Quadra G.

Art. 4º A via pública denominada "Rua Pedra de Imã"
conta com 235 metros de extensão e 14 metros de largura, com início na Rua
Pedra de Raio, lado direito, distante 125 metros da esquina com a Rua
conhecida como Pedra das Amazonas e término no Sistema de Recreio entre
os Lotes 03 da Quadra N e 06 da Quadra M.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias
públicas ora denominadas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.924/2019

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 20 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2019

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.928

De 25 de fevereiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 012/19-L

De 17 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.933 de 18/02/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Dá denominação às vias públicas do Loteamento
Mirante da Serra, localizadas na Vila Darcy Penteado.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ALAMEDA ANDORINHA DO
MIRANTE" a via pública com início na Rua Caio Prado Junior, lado direito, distante 780
m da esquina com a Rua Delegado Orlando Fernandes e término na Vila conhecida
como Alameda Bem- te- vi, Bairro Maylasky e conta com 10m de largura e 200m de
extensão.

Art. 2º Fica denominada "ALAMEDA BEM- TE- VI DO
MIRANTE" a via pública com início na Área Verde do Loteamento Mirante da Serra,
distante aproximados 110m da esquina com a via conhecida como Alameda Andorinha
e término em propriedade junto aos pontos P25 P26 do Levantamento Planimétrico do
Loteamento Mirante da Serra (conforme planta aprovada no Auto de Regularização
008/2016, protocolo 12885/2016), bairro Maylasky, e conta com 7,23m de largura
média e 210m de extensão.

Art. 3º Fica denominada "ALAMEDA BEIJA-FLOR DO
MIRANTE" a via pública conhecida como Alameda Andorinha, lado esquerdo, distante
45m da esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término na Rua Humberto de Mauro,
bairro Maylasky, e conta com 7,81m de largura média (sendo 7m de largura média os
primeiros 80m e 10m de largura média aos 30m finais) e 110m de extensão.

Art. 4º Fica denominada "ALAMEDA GAIVOTA DO
MIRANTE" a via pública com início na via conhecida como Alameda Andorinha, lado
direito, distante aproximados 50m da esquina com a Rua Caio Prado Junior e término
em propriedade particular entre os pontos P57 e P58 do Levantamento Planimétrico do
Loteamento Mirante da Serra (conforme Planta aprovada no Auto de Regularização
088/2016, protocolo 12885/2016), Bairro Maylasky, e conta com 7,20m de largura
média e 150m de extensão.

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.928/2019

Art. 5º Fica denominada "ALAMEDA ROUXINOL DO MIRANTE" a via pública com início na via conhecida como Alameda Andorinha, lado esquerdo, distante aproximados 135m da esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término na Rua Patrícia Galvão, bairro Maylasky, e conta com 8,30m de largura média e 105m de extensão.

Art. 6º Fica denominada "ALAMEDA CANÁRIO DO MIRANTE" a via pública com início na via conhecida como Alameda Andorinha, lado direito, distante aproximados 135m da esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término na Área Verde do Loteamento Mirante da Serra, bairro Maylasky, e conta com 8,20m de largura média e 105m de extensão.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/02/2019

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.936

De 12 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 032/19-L

De 20 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.940 de 28/02/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Dá denominação de "Viela João Fernandes Sanches"
à via pública localizada no Bairro Jardim Flórida.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Viela João Fernandes Sanches a
via pública com início na Rua Lions Club, lado esquerdo, distante 110 metros da
esquina com a Rua Manoel da Costa e término na Rua Manoel da Costa, Bairro Jardim
Flórida, e conta com 52 metros de extensão e 4 metros de largura média aproximada.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/2019

**CLAUDÍO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 12 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 28/02/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.952

De 25 de abril de 2019

PROJETO DE LEI Nº 026/19-L
De 12 de fevereiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.951 de 15/04/2019
(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

Dá a denominação de Rua Ruy Matias da Silva à via pública localizada no Bairro Monte Serrat.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Ruy Matias da Silva a via pública com início na divisa com o Município de Itapevi na Estrada 11 (Onze), conhecida como Estrada Lagoa dos Patos, esquina com a Estrada 2-A, lado direito, distante 150m da esquina com a Rua Alexandrino dos Santos (antiga 7-B) e término do trecho aberto aproximadamente entre os lotes 13-C e 59-A do Bloco D do Loteamento Chácaras Mont Serrat e conta com 350m de extensão e 10m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 25 de abril de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 15/04/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.964

De 20 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 044/19-L

De 12 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.962 de 13/05/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Dá denominação de Rua Yoichi Shiomi "Oiti" a via
pública localizada no Bairro Gabriel Piza.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rua Yoichi Shiomi "Oiti" a via
pública com início na Estrada Júlio Santos Patto, lado esquerdo, distante 23,50m da
esquina com a Praça José dos Santos Patto e término na Estrada Margarida Korte,
lado direito, distante 27,10m da Rua Jorge Araújo e conta com 15,20m de extensão e
8,5m de largura.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora
denominada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 13/05/2019**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.972

De 13 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 054/19-L

De 23 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.977 de 03/06/2019

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

Dá denominação de "Vereda da Serrinha" a via pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Vereda da Serrinha" a via pública com início na Rua Renato Vianna, lado esquerdo no sentido centro - bairro distante 500m da esquina com a Rua Anízia Rosa R. Severo dos Santos e término em propriedade particular e conta com aproximados 2.800m de extensão e 9m de largura média aproximada.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 13 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 03/06/2019**

/mgsm.-